



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0822/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bento do Sul.

**Autor:** Governador do Estado  
**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 822/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bento do Sul.”

A proposição foi encaminhada à Assembleia Legislativa pela Mensagem nº 1380, acompanhada da documentação instrutória e dos elementos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado da Administração, dentre os quais o Parecer Técnico – Imóvel Urbano e Benfeitorias – SIGEP nº 1069, contendo a descrição do bem, avaliação e informações referentes à sua destinação pública.

Segundo consta no processo administrativo, o imóvel encontra-se sob gestão patrimonial do Estado, estando cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, e será objeto de cessão de uso ao Município de São Bento do Sul para fins de interesse público municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

A exposição de motivos esclarece que o bem será utilizado para finalidades públicas definidas pelo Município, observadas as condições e encargos previstos na minuta do termo de cessão. Destaca-se, ainda, que a cessão permitirá adequada utilização do imóvel e atendimento das necessidades administrativas locais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas submetidos ao processo legislativo.

No tocante à constitucionalidade formal, a iniciativa é legítima, pois o art. 50 da Constituição Estadual confere ao Governador competência privativa para propor normas relativas à administração e disposição de bens públicos estaduais. O instrumento normativo adequado é o projeto de lei ordinária, em consonância com o art. 12, §1º, da Carta Estadual, que exige autorização legislativa para cessão de imóveis públicos.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não viola regras ou princípios constitucionais. A cessão de uso está devidamente fundamentada no interesse público municipal, conforme documentação instrutória, avaliação técnica e manifestação administrativa que acompanha o processo.

No âmbito da legalidade e juridicidade, o projeto está em conformidade com a legislação patrimonial vigente e com os parâmetros estabelecidos para a cessão de bens públicos, inclusive quanto à demonstração da finalidade pública, descrição do bem, encargos e cláusula de reversão.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 589/2013, apresentando clareza, precisão e adequada indicação dos elementos essenciais à regularização da cessão de uso.

Por fim, não se verificam óbices quanto aos demais aspectos regimentais, nada havendo que impeça o prosseguimento da tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV; 144, I (parte inicial); 209, I (parte final); e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 822/2025, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/11/2025, às 14:31.

---